



CNPJ: 11.883.650/0001-4

Ao: Instituto de Previdência Social do Município de Soure – IPSMS
A/C.: Sr. Jose Maria Peixoto Ramos - Presidente

PROPOSTA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONSULTORIA PREVIDENCIARIO

A proposta tem como objeto prestar os serviços junto ao Município de Soure – PA e seu respectivo Instituto de Previdência listado no item 1 desta proposta.

1. Serviço

- a) - Consultoria previdenciária com finalidade de obtenção do CRP, confecção dos demonstrativos previdenciários DAIR, DIPR, DPIN e preenchimento do resultado da reavaliação atuarial do exercício de 2025. Preparar e alimentar o CADPREV para fins de emissão do CRP. disponibilizamos acompanhamento técnico on-line;
- b) - Acompanhamento por telefone e internet com suporte remoto as pessoas envolvidas;
- c) - Acompanhamento on-line das atualizações das informações cadastrais dos servidores no CADPREV.

2. Forma de Pagamento

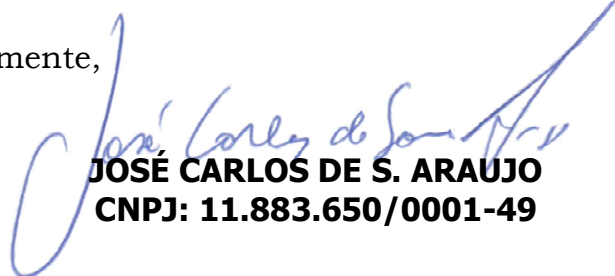
- a) O valor total do serviço é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

3. Vigência Do Contrato

O contrato para prestação dos serviços referenciados nesta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data determinada pelo contratante.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DE S. ARAUJO
CNPJ: 11.883.650/0001-49



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 53800029911		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOSE LOURENÇO DE ARAUJO		(mãe) MARIA FRANCISCA DE SOUSA ARAUJO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/08/1982	IDENTIDADE (número) 1956354	Órgão emissor SSP	UF DF
CPF (número) 722.089.611-53			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) QUADRA 7 CONJUNTO F LOTE			NÚMERO 15
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SOBRADINHO	CEP 73.035-076	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1778
MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc) SETOR SB QUADRA 15 COMERCIO LOCAL 09 LOJA			NÚMERO 01
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SOBRADINHO	CEP 73.046-025	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial) 1778
MUNICÍPIO BRASÍLIA	UF DF	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) jcacodf@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 8219999 Atividade secundária XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO. XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/05/2010	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11883650000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Jose Carlos de Sousa Araujo - ME</i>		USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não	
DATA DA ASSINATURA 04/04/2014		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Jose Carlos de Sousa Araujo</i>	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/04/2014 SOB N.: 20140253092
Protocolo: 14/025309-2, DE 08/04/2014
Empresa: 53 8 0002991-1
JOSE CARLOS DE SOUSA ARAUJO - ME

MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL



405010251

7 Para consultar acesse www.tdft.jus.br
 IGOIANO BUNDES TEIXEIRA - TABELIAO
 IRAILDO SINDES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
 IENOMDES ALVES GOMES - ESC. NOT. AUT.
 IRTA OLIVES B. FERREIRA - ESC. NOT. AUT.
 IKENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
 IESC. NOT. AUT.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

CONTRATO Nº 002-2024

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CNPJ-MF, Nº 83.367.003/0001-95, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE MARIA PEIXOTO RAMOS, PRESIDENTE, portador do CPF nº 249.270.152-20, residente na Trav.21, nº 01, entre 3ª e 4ª ruas, e do outro lado JOSE CARLOS SOUSA ARAUJO ME, CNPJ 11.883.650/0001-49, com sede na QUADRA 07 CONJUNTO 15, SOBRADINHO, Brasília-DF, CEP 73035-073, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSÉ CARLOS SOUZA ARAÚJO, residente na QUADRA 07, CONJ. F, CASA 15, SOBRADINO, Brasília-DF, CEP 73035-076, portador do(a) CPF 722.089.611-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA COM FINALIDADE DE OBTENÇÃO DO CRP, CONFEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS PREVIDENCIÁRIOS DAIR, DIPR E DPIN. PREPARAR E ALIMENTAR O CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de fevereiro de 2024 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, contado a partir da data da assinatura deste contrato e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024, Atividade 1110.091220004.2.055 manutenção do IPSMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SOURE-IPSMS
CNPJ N.º 83.367.003/0001-95**

3.3.90.39.05, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 02 de fevereiro de 2024

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
CNPJ 83.367.003/0001-95
CONTRATANTE

JOSE CARLOS SOUSA ARAUJO ME
CNPJ 11.883.650/0001-49
CONTRATADO(A)